

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 381 DE 04 DE JUNHO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 311 DE 22 DE JUNHO DE 2015 QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PME DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA- BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- aprovar as propostas de mudanças às Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação- PME de Quixabeira-BA, decorrentes do processo de Monitoramento e Avaliação referente ao período de 2016 e 2017.

Art. 2º- As Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Quixabeira-BA, passam a vigorar com nova redação, conforme anexo da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DESTA LEI

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BAHIA

PERÍODO/2015-2025

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ESTRATÉGIAS:

1.1. A partir da vigência deste plano, ampliar gradativamente a oferta de educação infantil na sede e nos povoados, para alcançar até o final da vigência do plano, a meta de atender 70% de crianças de 0 a 03 anos e de 100% de crianças de 04 a 05 anos.

1.2. Adotar, nos 03 primeiros anos de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura definidos no Plano Nacional de Educação, para funcionamento adequado das escolas de educação infantil para que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo a respeito como;

- a. Espaço físico com ventilação, iluminação, rede elétrica, segurança, água potável e esgotamento sanitário;
- b. Instalações para o preparo e serviços de alimentação
- c. Instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- d. Ambiente interno adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais e pedagógicas, incluindo repouso, movimento e brincadeiras;

1.3. Construir, ampliar e adequar Centros de Educação Infantil para ampliação de 20% das vagas até 2017, 30% das vagas até 2019 e mais 50% das vagas até 2023.

1.4. Promover a reestruturação e aquisição de materiais e equipamentos para a rede escolar pública de Educação Infantil, voltada à expansão e à melhoria da rede física de Centros de Educação Infantil públicos.

1.5. Garantir o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

1.6. Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e ofertar o atendimento educacional especializado (AEE) complementar, por meio da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para atender Educação Infantil, a fim de atender os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na Educação Infantil e ficando sob a responsabilidade dessa equipe o encaminhamento para a área da saúde (fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia).

1.7. Avaliar continuamente a educação infantil a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

1.8. Incentivar a realização de projetos de pesquisa, projetos de extensão acadêmicos e de estágios curriculares de curso de formação docente em nível médio e de cursos superiores que possam contribuir com a melhoria da qualidade da Educação Infantil.

1.9. Caberá ao Conselho Municipal de Educação-CME, junto a Secretaria de Educação Municipal de Quixabeira organizar fóruns anuais para discussão, acompanhamento, avaliação e definição de políticas públicas a partir da implantação do plano decenal.

1.20 Construir e adequar espaços para a implantação e utilização da ludoteca nas escolas e centros municipais de educação infantil, garantindo profissionais habilitados para atuar nas mesmas em 5 anos.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1 A Secretaria de Educação, em articulação e colaboração com os Conselhos Escolares (CE), Conselho Tutelar, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao CME, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental; incluindo a Educação de Jovens e Adultos.

2.3 Fortalecer o acompanhamento o monitoramento e o acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como, das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

2.5 Implementar as bibliotecas, com atendimento aos alunos e professores do 1º ao 9º ano.

2.6. Garantir em 05 anos o acesso à internet e aos laboratórios de informática aumentando a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Ensino Fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.7 Criar mecanismo de rotatividade de professor por disciplina a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, avaliando a capacidade do mesmo lecionar nesse processo.

2.8. Definir, até dezembro de 2015, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas e culturais nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional com critérios de participação e monitoramento.

2.11. Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, incluindo a formação continuada para todos os professores da rede municipal de ensino.

2.12. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.13. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas.

META 3

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1. Apoiar a política do Estado na definição dos padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Médio, para que estes sejam compatíveis com a realidade do Município, incluindo:

- a) Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos espaços escolares;
- b) Instalações sanitárias e condições para manutenção da higiene nos prédios escolares;
- c) Espaço para transporte e recreação;
- d) Espaço para biblioteca, com ampliação do acervo, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aluno.
- e) Adaptação dos espaços para o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;
- f) Construção de espaço próprio, amplo e adequado, para o laboratório de ciências e informática.
- g) Equipamentos suficientes para o ensino da informática e multimídia, incluindo projetor midiático;

3.2. Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula. Prever meios de participação dos docentes do Ensino Médio nos programas de capacitação, formação continuada, tanto em palestras como cursos oferecidos pelo Estado

3.3. Oferecer aos alunos deste nível de ensino, a oportunidade de participação em palestras ou projetos que envolvem temas de interesse dos mesmos.

3.4. Assegurar a continuidade da parceria Município e Estado no transporte escolar para os alunos do Ensino Médio.

META 4

Universalizar, até a vigência deste documento, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, nas formas complementar e suplementar, em escolas públicas do município.

ESTRATÉGIAS:

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

4.1 Implantar salas de recursos multifuncionais e ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades, em parceria com o MEC/SECADI.

4.2 Apoiar a inclusão educacional dos estudantes públicos da Educação Especial, garantindo interlocução com os professores de sala de aula comum, adequando e produzindo materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as especificidades dos educandos.

4.3 Orientar pais e cuidadores sobre todo o processo de inclusão escolar e proporcionar apoio psicológico.

4.4 Proporcionar formação continuada para gestores, coordenadores, educadores e demais profissionais da escola na perspectiva de uma educação inclusiva.

4.5 Garantir em parcerias com as mantenedoras, cursos de LIBRAS, BRAILE e práticas pedagógicas para os professores de alunos com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades e superdotação.

4.6 Ofertar cursos da Língua Brasileira de Sinais para os familiares dos alunos com surdez.

4.7 Realizar formação continuada para os professores que atuarão no atendimento educacional especializado, em salas de recursos multifuncionais.

4.8 Garantir transporte escolar para os alunos no contra turno escolar.

META 5

~~Alfabetizar, pelo menos 100% (cem por cento) das crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.~~

Alfabetizar 100% (cem por cento) das crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 Desenvolver, sob coordenação das mantenedoras, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico, através do PNAIC, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

5.2 Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil AVALIE ALFA e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3 Incentivar e divulgar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.4 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com o uso de materiais didáticos específicos.

5.5 Promover e estimular, sob coordenação das mantenedoras e em regime de colaboração, a contar da vigência deste plano, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o emprego de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de formação continuada de professores/as para a alfabetização, em parceria com instituições de ensino superior, via PNAIC e PDDE-Interativo.

5.6 Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com utilização das salas de recursos multifuncionais e apoio financeiro do Programa Escola Acessível.

5.7. Fomentar a articulação da escola com os diferentes autorizados pelos órgãos afins e com estrutura adequada para atendimento dos estudantes em até o 3º ano do ensino fundamental espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.

META 6

Oferecer condições para implementação de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas do município, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até a vigência deste PME.

Estratégias:

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

6.1 Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral.

6.2 Aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5 Apoiar as escolas do campo em regime de colaboração, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6 Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.7 Elaborar, em regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, diagnóstico municipal das condições e perspectivas de oferta da educação integral.

6.8. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.9. Promover debates com a participação de coordenadores, diretores e professores para a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local.

META 7

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

~~Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.~~

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tendo como parâmetro o avanço dos indicadores de fluxo revelados pelo Censo Escolar e dos indicadores de resultados de desempenho em exames padronizados/avaliações externas, nos termos da metodologia do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Tabela 35 - Metas do IDEB

	2011	2013	2015	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,5
Ensino Médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,2

Fonte: IDEB. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/> em 29/07/2013.

ESTRATÉGIAS:

7.1. Estudar, divulgar e implementar, sob coordenação das mantenedoras, diretrizes pedagógicas instituídas pelo MEC para a educação básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, diagnóstico e plano de ação do município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do IDEB, de modo que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Utilizar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional construído pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, de acordo com a infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades de cada modalidade de ensino.

7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico via PDDE Interativo, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5. Elaborar e executar, sob a responsabilidade das mantenedoras, o Plano de Ações Articuladas - PAR, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6. Utilizar, sob coordenação das mantenedoras, os resultados das avaliações nacionais, nas escolas e nas redes de ensino, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7. Utilizar, no âmbito dos sistemas de ensino e sob a coordenação das mantenedoras, indicadores oficiais específicos de avaliação da qualidade do Atendimento Educacional Especializado - AEE, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais.

7.8. Acompanhar, em regime de colaboração políticas das redes e sistemas de ensino, por meio de ações articuladas entre as mantenedoras, de forma a verificar o

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

cumprimento das metas do IDEB, a diminuição da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando garantir a equidade da aprendizagem e reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PME, o distanciamento entre as médias dos índices do Estado e do Município.

7.9. Acompanhar e divulgar semestralmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10. Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação do campo que dele necessitarem, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:

a) Renovação e padronização da frota de veículos, através de financiamento compartilhado, com participação da União.

7.11 Aderir a programa federal que promova o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, aumentar até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.12 Aderir a programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.13 Aderir a programas federais que visem assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.14. Aderir a programas federais que visem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

7.15. Aderir a programas federais que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da SME.

7.16. Implementar, sob colaboração e responsabilidade das mantenedoras, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e o adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público.

7.17. Aderir a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.18. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira, nos termos das Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.19 Articular ações efetivas junto às mantenedoras, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.20. Garantir a Biblioteca Escolar, com espaço, acervo e formação de professores para realizar o atendimento aos alunos como determina a lei nº 12.244/10.

META 8

Assegurar políticas para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre o quilombola, negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1 Aderir, sob a responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados a

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

correção da distorção de idade série, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

8.2. Manter e ampliar, sob a coordenação das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Promover, sob coordenação das mantenedoras e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados; identificar motivos de absenteísmo e colaborar com sistemas e redes de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública.

8.4. Promover, sob coordenação das mantenedoras, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.5. Garantir a oferta dos anos iniciais e finais do ensino fundamental para as populações do campo e quilombola nas próprias comunidades rurais.

8.6. Articular em parcerias com as mantenedoras a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

META 9

~~Juntar esforços no sentido de alfabetizar) Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até a vigência deste PME.~~

META 9- Juntar esforços no sentido de alfabetizar a população com 15 anos ou mais para 93,5% (noventa e três por cento) até 2015, e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

9.1 Garantir e ampliar, a partir da aprovação deste PME, sob a coordenação das mantenedoras, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

9.2 Desenvolver, a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade das mantenedoras, ações na Educação de Jovens e Adultos que garantam a continuidade da escolarização básica, buscando articulação entre sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações que favoreçam a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho.

9.3 Garantir, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais do município.

9.4. Aderir e garantir, em regime de colaboração sob responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, a programas inovadores e cursos profissionalizantes na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC, que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

9.5. Aderir, a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade das mantenedoras, a programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta para alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino através dos respectivos Núcleos Tecnológicos existentes (NTE e NTM), a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.6. Considerar, por meio de ações das mantenedoras, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de acesso à alfabetização, às tecnologias educacionais e às atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas voltados para a saúde visual.

META 10

~~Oferecer (Ampliar a oferta em), no mínimo, 25% (vinte cinco e por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos (EJA, no Ensino Fundamental), na forma integrada à educação profissional, nos ensino fundamental e médio, até o final da vigência deste PME.~~

Meta 10: Assegurar condições para ampliação da oferta em no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de novas matrículas de educação de jovens e adultos, (EJA, no Ensino Fundamental e médio) na forma integrada à educação profissional em regime

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

de parceria com institutos de educação que atenda a essa modalidade, até a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

10.1. Aderir sob responsabilidade das mantenedoras e com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de Educação de Jovens e Adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e integrá-los à educação profissionalizante.

10.2 Integrar com apoio técnico/financeiro do MEC, a Educação de Jovens e Adultos com a educação profissionalizante, contemplando as especificidades de outras modalidades de ensino.

10.3 Promover, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência de aprendizagem e baixo nível de escolaridade, acima de 15 anos, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.4 Ampliar, sob responsabilidade das mantenedoras, a adesão a programas federais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da infraestrutura da rede física das escolas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

10.5 Divulgar, sob responsabilidade das mantenedoras, orientações sobre a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos oriundas dos sistemas de ensino.

10.6 Aderir, sob a responsabilidade das mantenedoras, a programas federais voltados à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas municipais que atuam na educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental.

10.7 Viabilizar, sob responsabilidade das mantenedoras, a adesão a programa nacional de assistência ao estudante, que compreenderá ações de assistência social, educacional e de apoio psicopedagógico, que contribuirá para garantir seu acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional.

10.8 Incentivar e apoiar a formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

fornecimento de materiais didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade, nos níveis de ensino fundamental e médio, sob responsabilidade das mantenedoras e em parceria com instituições de Ensino Superior.

META 11.

~~Triplicar (Buscar parcerias a fim de efetuar) as matrículas da(na) educação profissional técnica nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste PME.~~

META 11- Desenvolver ações no sentido de mobilizar novas matrículas na educação profissional de forma a atingir pelo menos 50% no segmento público -Estadual e Federal- de maneira a atingir a qualificação necessária para o mercado de trabalho até a vigência deste PME.

ESTRATEGIAS:

11.1 Viabilizar a parceria entre Estado e Município para a oferta de cursos técnicos profissionalizantes de acordo a realidade e potencialidade local.

11.2 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por intermédio do PRONATEC, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade, fomentando parcerias com o PRONATEC.

11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, possibilitando sempre o estágio obrigatório supervisionado para os Cursos Técnicos.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103
Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03**

11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional preservando o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, possibilitando sempre o estágio obrigatório supervisionado para os Cursos Técnicos.

~~11.5 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos com atuação exclusiva na modalidade, bem como, através de parcerias com o PRONATEC.~~

11.5 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional junto as entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos com atuação exclusiva na modalidade profissional.

~~11.6 Utilizar sistema de avaliação que venha a aferir a qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.~~

11.6 Utilizar sistema de avaliação que venha a aferir a qualidade da educação profissional nas redes escolares públicas e privadas.

~~11.7 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, além de fomentar parcerias com o PRONATEC.~~

11.7 Expandir o atendimento na formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, além de fomentar parcerias com empresas especializadas.

~~11.8 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através de parcerias entre instituições de Atendimento Educacional Especializado.~~

11.8 Expandir a oferta de educação profissional para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através de parcerias entre instituições de Atendimento Educacional Especializado.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103
Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

~~11.9 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.~~

11.9 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

META 12

Focalizar no crescimento gradativo na taxa líquida de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1 Fomentar políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnicas, sociais e econômicas;

12.2 Promover ações em parcerias com os entes federativos, para divulgação e esclarecimentos dos programas que oportunizam o ingresso no nível superior (FIES, PROUNI, Ciências sem Fronteiras, Mais Educação e outros).

12.3 Oferecer, em regime de colaboração com entes federativos e instituições privadas e comunitárias, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior.

12.4 Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do município.

META 13

~~Elevar a qualidade da educação superior em parceria com os entes federados pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, até o final da vigência deste PME.~~

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103
Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Meta 13: Valorizar a qualidade da Educação Superior em parceria para sua ampliação a proporcionalidade de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 8% (oito por cento), sendo, do total, no mínimo, 5% (cinco por cento) doutores até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

13.1 Promover e assegurar, sob a responsabilidade articulada das IES e em parceria com a SEDUC-BA e secretarias municipais de educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.2. Promover a reformulação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal no prazo de dois anos, após a aprovação do PME, com a participação dos sindicatos e Secretaria Municipal de Educação.

13.3. Incentivar e garantir que os profissionais da educação que atuam nos cargos de suporte pedagógico (direção, orientação, coordenação e supervisão) tenham pedagogia, especialização em gestão escolar e pedagógica e ou áreas afins.

META 14

~~Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu em parceria com os entes federados de modo a atingir a titulação de 60 mil mestres e 25 mil doutores, até o final da vigência deste PME~~

Meta 14: Cooperar para o aumento gradual do número de matrículas na Pós-Graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 25 mestres e 10 doutores, de maneira contínua e gradativa até o final deste PME.

ESTRATÉGIAS

14.1 Divulgar formas de financiamento estudantil para a pós-graduação stricto sensu.

14.2 Divulgar formas as formas financiamento estudantil, por meio do FIES, à pós-graduação stricto sensu.

14.3 Incentivar a participação em programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

14.4 Estimular a participação em programas, projetos e ações que favoreçam o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

META 15

~~Garantir, em regime de colaboração entre o município e os ente federados no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica obtenham formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.~~

Meta 15: Articular em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, visando atingir a expectativa de que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam até a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Garantir, no âmbito das mantenedoras, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, implementando a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, de 20 ou 40 horas de trabalho conforme efetivação em concursos públicos, preferencialmente cumprida em um único estabelecimento escolar.

15.2 Garantir e ampliar o acesso do município a assistência financeira específica da União, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional do profissional.

15.3 Garantir com a parceria das mantenedoras incentivos como forma de valorização dos profissionais do magistério das escolas do campo.

15.4) planejar a disponibilização de vagas em programas contínuos de aperfeiçoamento da docência para docentes do nível da Educação Básica, em quaisquer das modalidades, com o fito de aprofundar a compreensão sobre a aceitação das diferenças, da marca cultural e da sempre possível convivência democrática entre os grupos humanos distintos entre si, com atenção especial para a educação do campo, educação escolar indígena, educação quilombola, educação especial, educação prisional e atendimento socioeducativo.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103
Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

META 16

~~Formar em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica em parceria com os entes federados, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.~~

Meta 16: Incentivar a formação em nível de Pós-Graduação dos professores da Educação Básica, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Contribuir para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.

16.2 Divulgar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura, dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em BRAILLE a serem disponibilizados.

16.3 Divulgar portais eletrônicos que sirvam para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, demais profissionais da educação básica.

16.4 Implementar ações do Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL, bem como da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais.

16.5 Assegurar a existência nas escolas, de equipe técnico-pedagógica, em educação básica, para acompanhar e assessorar os processos pedagógicos.

META 17

~~Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas, privada, comunitária da educação básica em parceria com os entes federados, a fim de equiparar o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o último ano da vigência deste PME.~~

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103
Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma equiparar seu rendimento médio aos dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1. Ampliar e garantir a oferta de auxílio faculdade para graduação dos profissionais do magistério.

17.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças e educação ambiental e outros.

17.3. Organizar o processo de iniciação à docência, oferecendo vagas para estágio a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais que atuarão no magistério da educação básica.

17.4. Apoiar e garantir equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades e ou superdotação.

17.5. Garantir formação em AEE preferencialmente para os profissionais efetivos da rede pública de ensino.

17.6 Apoiar as instituições de ensino que trabalham em parceria com o terceiro setor desenvolvendo projetos visando à melhoria do mesmo e atuando em diversas áreas a fim de conscientizar, inspirar, debater e solucionar problemas que afetam a sociedade.

17.7. Fomentar a formação e a efetividade de políticas públicas que ampliem programas de ações docentes em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação e o enriquecimento da formação de nível superior.

17.8. Estabelecer e garantir ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional e disponibilizar para os mesmos as vacinas de campanhas nacionais e programas de saúde na escola.

META 18

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 40% (quarenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3 Realizar anualmente, sob a coordenação do MEC, o censo dos (as) profissionais de educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.4 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.5 Constituir, sob coordenação das mantenedoras, comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho.

18.6 Garantir a reformulação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, bem como sua revisão e atualização, sempre que se fizer necessário, com a participação dos Sindicatos dos Professores.

18.7 Garantir no plano de carreira dos profissionais do magistério efetivos incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, mestrado, doutorado e pós-doutor.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103
Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

~~consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.~~

Meta 19: Estimular a discussão sobre a regulamentação acerca da gestão democrática da educação, no prazo de 02 (dois anos) com vistas à garantia da sua consolidação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta ampla à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, do Estado e do Município.

Estratégias:

19.1 Implementar e fiscalizar lei de gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitada a legislação e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e, aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Fortalecer o GTE - Grupo de Trabalho da Educação com o intuito de articular as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do Plano Nacional de Educação, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino.

19.4 Estimular, sob coordenação das mantenedoras, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, bem como Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6 Assegurar ao funcionário público municipal efetivo com 40 horas semanais para dedicação exclusiva de trabalho ao CME - Conselho Municipal de Educação, e de 20 horas para o presidente, quando este for funcionário público municipal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

19.7 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.8 Implementar, sob coordenação das mantenedoras, ações que promovam a participação efetiva de gestores escolares, professores e demais servidores de escolas, em ações de formação continuada que visem qualificar suas atuações nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das instituições, através do regime de colaboração.

19.9 Aderir, junto estado e ou União a programas de formação para gestores escolares para possíveis provimentos de cargos;

19.10 Divulgar, apoiar e viabilizar a participação em programas de formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de Educação, que venham ser oferecidos através de ações articuladas entre União, esfera estadual e municipal.

19.11 Instituir, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento do CME, construindo banco de dados com atualização sistemática, inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias, mantendo estas informações na página eletrônica respectiva, com apoio técnico e financeiro das mantenedoras.

Meta 20

~~Ampliar o investimento público em educação pública conforme o percentual do Produto Interno Bruto - PIB do País, destinado ao município, até o final da vigência deste PME.~~

Meta 20: Assegurar os recursos financeiros para cumprimento das metas de competência do município estabelecidas por este Plano Municipal de Educação até o 5º Ano de vigência deste PME, buscando-se ampliar o investimento público em educação conforme o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Produto Interno Bruto - PIB municipal, destinado ao município, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

20.1 Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais que assegurem

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2 Ampliar a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração com Secretaria Municipal de Educação.

20.3 Utilizar sob a responsabilidade das mantenedoras e a partir da regulamentação nas esferas nacional, estadual e municipal, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica no Município.

20.4 Acompanhamento e avaliação do PME O Plano Municipal de Educação do município de Quixabeira reflete o entendimento de que é preciso estabelecer estratégias para que se alcance o objetivo principal, que é uma educação de qualidade. O objetivo e as metas de plano deverão ser prioridades para o gestor do município.

ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DO PME

As atividades de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação deverão ser feitas processualmente, visto a necessidade de ocorrerem permanentemente, ao longo de todo processo de implementação do documento. Os atores envolvidos nesse processo são pessoas que representam as entidades: Departamento de Gestão Escolar e Pedagógica; Sindicato dos Servidores Municipais; Secretaria de Assistência Social de Quixabeira; Câmara Municipal de Vereadores; Departamento de Cultura Esporte e Lazer; Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação.

Os membros enviados pelas instituições terão a finalidade de garantir o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas e votadas pela própria sociedade quixabeirense, quando foi enfocada a educação que se deseja para o devido município, para os próximos 10 (dez) anos. Os mesmos deverão se reunir

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

bienal ou quando for necessário, fazendo análise conclusivas, com pareceres elaborados e divulgados em debates e audiências públicas a respeito dos resultados obtidos em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 04 De Junho De 2019.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**

Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com